

Processo nº 142064/2018

Interessada: Arylene Rocha Ferreira Ltda.

Relatora: Juliana Machado Ribeiro - ADE

Advogada: Manoella Leandro Curty da Cunha - OAB/MT 13.801

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 24/08/2023

Acórdão nº 381/2023

Auto de Infração nº 178055 de 15/03/2018. Por construir uma casa em área abrangida pelo perímetro da unidade de conservação de proteção integral "Parque Estadual Massairo Okamura" e distante a menos de 30 metros (trinta) metros do Córrego Barbado, bem como causar alteração das características originais do meio ambiente local. Decisão Administrativa nº 1167/SGPA/SEMA/2021, homologada em 16/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação total do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente: o julgamento totalmente procedente do presente recurso, no sentido de tornar insubsistente o auto de infração; anulação da decisão objurgada em razão da prescrição, face aos mais de vinte e cinco anos que se encontra instalada no local onde adquiriu seu lote, em 1992, e construiu sua casa; ou revisão da multa aplicada. Voto da Relatora retificado oralmente: votou pelo provimento do recurso interposto reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, pois às fls. 40 dos autos consta o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, o qual confirma que a recorrente está na área desde 1992, e que quando ela entrou no imóvel já havia edificação. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar o voto retificado da Relatora para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista que desde 1992 a recorrente estava na área e já havia edificação, com fulcro no artigo 20, §1º do Decreto Estadual nº 1.436/2022, e conseqüentemente anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Isabela Victor Braun

Representante ICARACOL

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 34adcbeb

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar